

REFORMA TRIBUTÁRIA PLP 68/2024



**viva
lácteos**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LATICÍNIOS



REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA



Com a aprovação da Emenda Constitucional 132, que promoveu significativa alteração no sistema tributário nacional (Reforma Tributária), há a necessidade de se ter a regulamentação deste novo arcabouço;

O governo federal enviou, em 25/04/2024, para a Câmara dos Deputados o **PLP 68/2024**, com os pontos “mais práticos” da regulamentação da Reforma Tributária, dentre eles a questão do crédito presumido e da composição da cesta básica nacional;

Após a apresentação foi montado, pelo presidente da Casa, um grupo de trabalho contemplando as sete maiores bancadas da Câmara;

Este GT realizou audiências e reuniões com as representações dos vários setores da economia, produzindo um relatório com poucas modificações no texto apresentado pelo executivo federal;

Para a discussão e votação em plenário, o dep. Reginaldo Lopes (PT-MG) foi escolhido como relator. Em seus relatórios novamente pouca alteração no texto;

Por fim, no dia 10/07 o plenário da Câmara aprovou, com alteração de última hora na cesta básica, de maneira a não ser necessária a apreciação do destaque 13, que incluía as carnes, os queijos e o sal na cesta básica.

CRÉDITO PRESUMIDO



Art. 163. O contribuinte de IBS e de CBS sujeito ao regime regular **poderá apropriar créditos presumidos** dos referidos tributos relativos às aquisições de bens e serviços **de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes**, de que trata o art. 159 desta Lei Complementar.

§ 1º Os créditos presumidos de que trata o caput **serão calculados mediante aplicação dos percentuais referidos no § 4º deste artigo sobre o valor da aquisição**, registrado em documento fiscal eletrônico.

§ 2º Na hipótese de bem ou serviço fornecido por produtor integrado, o valor da aquisição de que trata o § 1º deste artigo será o valor da remuneração do produtor integrado determinado com base no contrato de integração.

§ 3º Os créditos presumidos de que trata o § 1º deste artigo serão calculados a partir dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre o total das aquisições realizadas pelos produtores rurais e produtores rurais integrados não contribuintes, com base em informações fiscais, nos termos do regulamento.

§ 4º Os percentuais dos créditos presumidos do IBS e da CBS corresponderão à proporção entre o valor referido no § 3º deste artigo e o valor total dos bens e serviços fornecidos pelos produtores rurais e produtores rurais integrados não contribuintes.

CRÉDITO PRESUMIDO



§ 5º Os percentuais de que trata o § 1º, calculados na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo:

I - serão definidos e divulgados anualmente até o mês de setembro, por ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, e entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente;

II - tomarão por base as operações realizadas no ano-calendário anterior ao do prazo da divulgação previsto no inciso I deste parágrafo; e

III - poderão ser diferenciados em função do bem ou serviço fornecido pelo produtor rural ou pelo produtor rural integrado, observadas as categorias estabelecidas no regulamento.

§ 6º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, não serão consideradas as aquisições de bens e serviços de que trata o art. 30, nem a aquisição de bens e serviços destinados ao uso e consumo pessoal do produtor rural ou de pessoas a ele relacionadas, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 7º Os créditos presumidos do IBS e da CBS de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para dedução, respectivamente, do valor do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte, permitido o ressarcimento na forma da Seção VI do Capítulo III do Título I deste Livro.

Cesta básica = alíquota zero

Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semi-desnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica

Manteiga do código 0405.10.00 da NCM/SH

Queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino

Produtos lácteos com alíquota reduzida – PLP 68/2024



Alíquota reduzida = 40% da alíquota padrão

Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos

Em a alíquota padrão sendo de 26,5%, como estimado pelo governo federal na apresentação do PLP 68/2024, a alíquota reduzida será de 10,6%.

Os demais derivados lácteos, não havendo alteração, terão alíquota padrão.

O leite do produtor terá alíquota reduzida.

PRÓXIMOS PASSOS DO PLP 68/2024



A matéria foi encaminhada para apreciação do Senado Federal;

Será inicialmente discutida na CCJ e também na CAE, pelo grupo de trabalho coordenado pelo Senador Izalci Lucas (PL-DF);

O Senado indicou que não trabalhará em regime de urgência, mas que irá apreciar a matéria neste semestre;

Dessa forma acredita-se que o processo seja concluído ainda este ano.

PRÓXIMOS PASSOS DO PLP 68/2024



O que ainda estamos trabalhando para ajustar no Senado:

- Crédito Presumido:
 - Crédito Presumido de 100%;
 - Possibilidade de compensação com outros tributos;
 - Não ter revisão, ou revisão quinquenal.
- Inclusão de mais produtos na alíquota reduzida.